

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2481750320190916143733

Processo 0817791-39.2019.8.23.0010 ★ - (97 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Reais					
Realizar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="checkbox"/> ao <input type="checkbox"/> Data do Movimento(Período): <input type="checkbox"/> à <input type="checkbox"/> Descrição: <input type="checkbox"/>					
40 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 40					
500 por pág.					1
Seq.	Data	Evento		Movimentado Por	
<input type="checkbox"/>	40 16/09/2019 14:37:33	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (30/08/2019)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
		40.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2614401MANIFESTACAOLAUDO.pdf	Público
<input type="checkbox"/>	39 03/09/2019 11:26:09	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (30/08/2019)		ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado	
	38 03/09/2019 11:21:14	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ANDERSON RODRIGUES DE SOUSA) em 03/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE LAUDO (30/08/2019) e ao evento de expedição seq. 35.		ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado	
	37 30/08/2019 14:31:45	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 30/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE LAUDO (30/08/2019) e ao evento de expedição seq. 36.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
	36 30/08/2019 08:52:45	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (30/08/2019)		LIANE FLORIANO DIAS Estagiário	
	35 30/08/2019 08:52:45	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ANDERSON RODRIGUES DE SOUSA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (30/08/2019)		LIANE FLORIANO DIAS Estagiário	
<input type="checkbox"/>	34 30/08/2019 08:52:14	JUNTADA DE LAUDO		LIANE FLORIANO DIAS Estagiário	
<input type="checkbox"/>	33 30/07/2019 11:24:42	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento RETORNO DE MANDADO (19/07/2019)		ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado	
	32 27/07/2019 09:33:37	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ANDERSON RODRIGUES DE SOUSA) em 29/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 28) RETORNO DE MANDADO (19/07/2019) e ao evento de expedição seq. 30.		ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado	
<input type="checkbox"/>	31 23/07/2019 18:00:11	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
	30 22/07/2019 08:02:30	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ANDERSON RODRIGUES DE SOUSA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento RETORNO DE MANDADO (19/07/2019)		KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA Técnico Judiciário	
	29 22/07/2019 08:02:19	JUNTADA DE COMPROVANTE Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 20) em 02/07/2019 - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (02/07/2019). Parte: ANDERSON RODRIGUES DE SOUSA		KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA Técnico Judiciário	
<input type="checkbox"/>	28 19/07/2019 19:45:57	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 20) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (02/07/2019 11:56:28). Parte: ANDERSON RODRIGUES DE SOUSA		JUCILENE DE LIMA PONCIANO Oficial de Justiça	
<input type="checkbox"/>	27 15/07/2019 14:56:05	JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (19/06/2019)		ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado	
	26 12/07/2019 00:08:24	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 17) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(02/07/2019) e ao evento de expedição seq. 19.		SISTEMA CNJ	
	25 03/07/2019 11:53:57	REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 20) em 02/07/2019 11:56:28. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: JUCILENE DE LIMA PONCIANO. Parte: ANDERSON RODRIGUES DE SOUSA		MANUELLA DE OLIVEIRA PARENTE Servidor Central de Mandados	
	24 03/07/2019 08:20:21	RENÚNCIA DE PRAZO DE ANDERSON RODRIGUES DE SOUSA Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (02/07/2019)		ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado	
	23 03/07/2019 08:17:54	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ANDERSON RODRIGUES DE SOUSA) em 03/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 17) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (02/07/2019) e ao evento de expedição seq. 18.		ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado	
	22 03/07/2019 00:04:02	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 9) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO(12/06/2019) e ao evento de expedição seq. 10.		SISTEMA CNJ	
	21 02/07/2019 14:53:28	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 02/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 17) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (02/07/2019) e ao evento de expedição seq. 19.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
<input type="checkbox"/>	20 02/07/2019 11:56:28	EXPEDIÇÃO DE MANDADO Prazo de 5 dias úteis. Referente ao evento (seq. 17) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(02/07/2019 11:54:07). Natureza: Intimação. Parte: ANDERSON RODRIGUES DE SOUSA. Identificador do Cumprimento: 0002.		Priscila Herbert Analista Judiciário	
	19 02/07/2019 11:54:20	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5		Priscila Herbert	



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08177913920198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANDERSON RODRIGUES DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Abaixo trecho do laudo produzido:

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1 ^a Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2 ^a Lesão	<i>Deuho</i> @

Conforme se depreende dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 03/08/2018.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ1.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Assim, corroborado pela documentação apresentada nos autos, em especial laudo produzido, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar o enquadramento da invalidez conforme seguimento corporal acometido, bem como o grau de repercussão indicado pelo expert, em pleno atendimento à Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
BOA VISTA, 13 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

¹**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”